



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3017-05.67/19.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 199985 - AMBY SERVICE LTDA - ME

CPF / CNPJ / Doc Estr: 11.916.389/0002-17

ENDEREÇO: RUA LEONARDO MURIALDO 510
PAVILHÃO 03
ANA RECH
95060-430 CAXIAS DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 217420 - TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE LAMPADAS/EQUIPAMENTOS ELETRONICOS

LOCALIZAÇÃO: RUA LEONARDO MURIALDO, 510 - PAVILHAO 03
ANA RECH
CAXIAS DO SUL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,15500000 Longitude: -51,14916670

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I E II (LÂMPADAS/EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS).

RAMO DE ATIVIDADE: 3.121,10

MEDIDA DE PORTE: 1.286,19 área útil em m²

ÁREA DO TERRENO (m²): 2.040,23

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 827,47

Nº DE EMPREGADOS: 3

ÁREA ÚTIL (m²): 1.212,76

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 05400/2019, de 05/08/2019.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 02/08/2022 à 05/08/2024;

2.2- a capacidade produtiva de recebimento máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade	Descrição
150.000	Un.	Lâmpadas fluorescentes
12.000	Kg	Sucata de equipamentos eletro/eletrônicos
1.000	Kg	Pilhas e Baterias
1.500	Kg	Vidros
7.000	Kg	Sucata ferrosa
3.000	Kg	Sucata não ferrosa

2.3- o empreendimento é composto pelo fluxo de processo em paralelo e de forma contínua para:

2.3.1- resíduo classe I, será executada as etapas de:

- recebimento;
- triagem;
- armazenamento e;
- destinação final, sendo que eletrônico passam por processo de desmanufatura/separação de componentes e destinação.

2.3.2- resíduo classe II, as etapas a serem executadas serão de:

- recebimento;
- desmanufatura;
- triagem;
- armazenamento e;
- destinação final.

2.4- o empreendimento é composto pelos elementos construtivos:

- área edificada fabril de 615,60 m²;
- área edificada do administrativo de 131,83 m²;
- área externa com:
 - área de manobra com 407,04 m²;
 - rampa de acesso ao administrativo de 70,22 m²;
 - acesso a área fabril com 22,90 m²;
 - área de estacionamento e manobra com 650 m²;
 - área de armazenamento temporário de resíduo classe II com 80 m²;

2.5- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

2.6- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

2.7- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;

2.8- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

2.9- o empreendimento se encontra localizado nas coordenadas poligonais estimadas: P01 (-29.117798°, -51.088191°); P02 (-29.117799°, -51.086803°); P03 (-29.117664°, -51.086803°); P04 (-29.117664°, -51.086238°); P05 (-29.118702°, -51.086238°); P06 (-29.118701°, -51.085191°).

2.10- o empreendimento possui na unidade fabril os equipamentos: uma (01) palletteira com a capacidade nominal de 300kg e uma (01) empilhadeira com capacidade nominal de 1000 kg, para as operação de carga e descarga de materiais;

2.11- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;

2.12- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
18	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010

3. Quanto a Operação:

3.1- deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual de Operação da Central de Armazenamento de Lâmpadas e Eletrônicos, o qual deverá ser mantido atualizado e disponível para consulta na área do empreendimento;

3.2- o empreendimento deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica Fepam Nº 09/2022 - DIRTEC;

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

4.1- deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º 38.355, de 01 de abril de 1998;

4.2- deverá ser integralmente mantida e preservada, em toda a sua extensão, a formação vegetal composta por exemplares pertencentes a espécies nativas, de acordo com o Art. 143 da Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020 e Laudo de Cobertura Vegetal apresentado à FEPAM;

4.3- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei

5. *Quanto ao Abastecimento de Água:*

- 5.1- toda água a ser utilizada para desenvolvimento das atividades do empreendimento deverá ser fornecida pela concessionária de água do município;

6. *Quanto aos Efluentes Líquidos:*

- 6.1- não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;
- 6.2- a atividade ora licenciada não contempla a geração de efluente líquido (exceto do sanitário), não sendo permitida lavagem de tambores ou contêineres;

7. *Quanto às Emissões Atmosféricas:*

- 7.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 7.2- não poderão ser emitidas substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos a vizinhança da atividade;

8. *Quanto aos Sons e Ruídos:*

- 8.1- os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 10151 e suas atualizações, conforme Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990;
- 8.2- os equipamentos que podem gerar ruído (motores, bombas, compressores) deverão manter uma distância de prédios vizinhos, superior ao estabelecido em normas técnicas e, caso não atenda os padrões da legislação para ruídos deverão ser dotados de medidas de controle de ruídos;

9. *Quanto aos Resíduos Sólidos:*

- 9.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 9.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 9.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 9.4- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 9.5- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 9.6- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 9.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 9.8- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM nº 89/2016;
- 9.9- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
- 9.10- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

- 9.11- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 9.12- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
10. *Quanto ao Recebimento de Resíduos/Efluentes para processamento:*
- 10.1- no caso de recebimento de resíduos de outros estados deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, em processo administrativo específico, através do Sistema OnLine de Licenciamento - SOL;
11. *Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:*
- 11.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 11.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
12. *Quanto ao Monitoramento:*
- 12.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);
- 12.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de janeiro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
- 12.2.1- a evolução dos planos e programa que constam nesta licença;
- 12.2.2- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
13. *Quanto aos Programas Ambientais:*
- 13.1- deverá manter os planos e programas abaixo descritos:
- 13.1.1- plano de controle e acesso de pessoas;
- 13.1.2- plano de emergência;
- 13.1.3- plano de gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS;
- 13.1.4- programa de alerta e conscientização;
14. *Quanto à Publicidade da Licença:*
- 14.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- cópia desta licença;
- 3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 4- relatório descritivo e fotográfico das condições atuais do sistema de armazenagem de resíduos Classe I, conforme Norma Técnica NBR 12235 da ABNT, devidamente assinado por responsável técnico habilitado;
- 5- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica de profissional habilitado, apresentando as reais condições do empreendimento, em cumprimento a presente licença;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 05 de agosto de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 02 de agosto de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 02/08/2022 a 05/08/2024.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Fabiani Ponciano Vitt Tomaz

03/08/2022 10:24:13 GMT-03:00

70995923000

Assinatura válida